



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2515/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 3039/2022

RELATOR: MARCELO LESSA

**Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI GP 233/2022 - CMP
2179/2022 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa da Exma. Vereadora Gilda Beatriz ao projeto de lei GP 233/2022 - CMP2179/2022 - lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

A presente emenda visa fazer correções a atual proposta, autorizando para a abertura de créditos suplementares, o percentual máximo de 20% do orçamento.

A concessão de um percentual de remanejamento muito alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, constituindo uma verdadeira carta branca ao Poder Executivo, que poderá alterar o orçamento no decorrer de sua execução como quiser, sem a necessidade de autorização legislativa específica.

Página: 1

Dessa forma, é importante essa correção na proposta, diminuindo assim o limite máximo para a abertura de créditos suplementares.

A presente emenda modificativa se faz necessária, pois visa instituir a previsão legal no texto da LDO das emendas individual parlamentares (emendas impositivas), ou seja, atualizando o referido GP de modo a permitir sua aplicação na elaboração da LOA para o ano de 2023.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não há óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Julho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal